



PROCESSO Nº. 4680/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 8/2022

PROCEDÊNCIA: Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli

### **REDAÇÃO FINAL**

Trata-se de Projeto de Lei Complementar do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli que dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere a Lei nº. 2.560 de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.

O presente projeto foi aprovado em Plenário SEM EMENDAS, de forma que, considerando que não foi realizada alteração da redação original, deverá ser encaminhado à Secretaria Legislativa para competente autógrafa, com as adequações de técnica legislativa e redacional constantes no anexo.

Linhares/ES, 26 de outubro de 2022.

**Edyeles Guinhasi de Deus de Almeida**  
**Assessora de Técnica Legislativa e Redacional**





**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE Nº. 08/2022**

*Dispõe sobre a alteração da Estrutura Organizacional do Poder Executivo do município de Linhares, a que se refere a Lei nº. 2.560 de 15 de dezembro de 2005, e dá outras providências.*

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que o Legislativo Municipal aprovou em Sessão Ordinária, Projeto de Lei Complementar de autoria do Prefeito do Município de Linhares Bruno Margotto Marianelli, a saber:

**Art. 1º** Fica criado, no âmbito do Gabinete do Prefeito, o cargo de provimento em comissão de Subsecretário Municipal de Comunicação Social – padrão CCS-01-B, que passa a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 2º** Fica alterado o artigo 21 da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 21. O Gabinete do Prefeito compõe-se da seguinte estrutura:*

*I – Subsecretaria Municipal de Comunicação Social;*

*II – Departamento de Gabinete do Prefeito;*

*III – Departamento de Apoio e Relações Parlamentares."*

**Art. 3º** Em decorrência do que dispõe o artigo 1º, fica acrescentado a Seção III ao Capítulo I do Título IV do da Lei nº. 2.560/2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

***Seção III***  
***Subsecretaria Municipal de Comunicação Social***

*"Art. 30-A. A Subsecretaria Municipal de Comunicação Social é um órgão de segundo grau divisional, ligada diretamente ao Chefe de Gabinete do Prefeito, tendo por finalidade planejar e coordenar as atividades inerentes à Comunicação Social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública.*

*Parágrafo único. Compete à Subsecretaria Municipal de Comunicação Social:*





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Ellas"

*I – organizar entrevistas, conferências e debates para a divulgação de assuntos de interesse do Município;*

*II – implementar plano de estruturação da imagem institucional da Administração Municipal;*

*III – elaborar diariamente clipping impresso e eletrônico sobre as matérias divulgadas pela imprensa a respeito do Município;*

*IV – desenvolver campanhas publicitárias de prestação de contas dos atos do Município;*

*V – fiscalizar o cumprimento das cláusulas de contrato com empresas de publicidade;*

*VI – coordenar o processo de desenvolvimento de campanhas da Administração Municipal, funcionando como elo de ligação entre as Secretarias Municipais;*

*VII – preparar e executar a comunicação entre a Administração Municipal e seus servidores, através de informativos internos e comunicados;*

*VIII – estabelecer contatos nos meios de comunicação com vista a divulgar matérias de interesse da Municipalidade;*

*IX – realizar a cobertura jornalística de todas as áreas de atuação da Administração Municipal;*

*X – coordenar os trabalhos de editoração de matérias, como folhetos e folder, solicitados pelas Secretarias Municipais;*

*XI – adotar relações com o público específico, através de congratulações, moções de louvor e pesar, controle de efemérides, datas, eventos regionais e nacionais;*

*XII – efetuar a classificação, catalogação, guarda e conservação do acervo audiovisual produzido pela Administração Municipal;*

*XIII – apoiar o atendimento de estudantes, escolas e público em geral, em pesquisas e trabalhos escolares, oferecendo informações sobre a Administração Municipal e a cidade de Linhares;*

*XIV – apoiar a recepção de autoridades e convidados em visita ao Município;*

*XV – promover o registro, através dos recursos disponíveis de imagem e som, dos eventos desenvolvidos pela Administração Municipal;*





*XVI – gerenciar o serviço de fotografia, vídeo e rádio;*

*XVII – cumprir outras atividades compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas;*

*XVIII – produzir regularmente material de divulgação das atividades da Administração Municipal para as diversas mídias;*

*XIX – acompanhar as notícias relacionadas à Administração Municipal, visando subsidiar ações de Comunicação que possam divulgar a posição da Administração Pública;*

*XX – assessorar e acompanhar a cobertura jornalística sobre a Administração Municipal;*

*XXI – zelar pela correta utilização da marca institucional da Administração Municipal;*

*XXII – criar, adequar e aprovar todas as peças gráficas produzidas internamente, destinadas à divulgação das ações de todos os órgãos que compõem à Administração Municipal;*

*XXIII – gerenciar o processo eletrônico de produção de peças gráficas a serem impressas conforme autorização do Executivo Municipal;*

*XXIV – acompanhar todo o processo de produção e de impressão gráfica das peças institucionais, de divulgação e publicitárias;*

*XXV – acompanhar produção do clipping diário;*

*XXVI – dar suporte a Assessoria de Comunicação Social do município no que se refere à produção, em todas as suas fases, das peças institucionais, de divulgação e publicitárias;*

*XXVII – fiscalizar a produção e divulgação, em qualquer meio, de material que vincule a marca institucional da Prefeitura;*

*XXVIII – propor, coordenar e desenvolver campanhas institucionais, de divulgação e publicitárias;*

*XXIX – elaborar e submeter periodicamente à apreciação e análise superior, relatórios gerenciais das atividades desenvolvidas;*

*XXX – cumprir outras atividades, compatíveis com a natureza de suas funções, que lhe forem atribuídas.*

**Art. 30-B.** A Subsecretaria Municipal de Comunicação Social compõe-se da seguinte estrutura:





*I – Departamento de Comunicação Social;*

*II – Assessoria de Imprensa;*

*III – Assessoria de Imagem e Som;*

*IV – Assessoria de Comunicação Social."*

**Art. 4º** Fica alterado o *caput* do artigo 56-A da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 56-A. O Departamento de Comunicação Social é um órgão de terceiro grau divisional ligado diretamente à Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo por finalidade auxiliar no planejamento, controlar e prestar serviços inerentes à Comunicação Social, visando à integração da política e das atividades dos órgãos e entidades da Administração Pública:"*

**Art. 5º** Fica alterado o *caput* do artigo 57 da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 57. A Assessoria de Imprensa é um órgão do quarto grau divisional, ligada diretamente a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como finalidade planejar, coordenar, executar, divulgar e controlar os trabalhos de cobertura jornalística das atividades da Administração Municipal."*

**Art. 6º** Fica alterado o *caput* do artigo 58 da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 58. A Assessoria de Imagem e Som é um órgão do quinto grau divisional, ligada diretamente a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como finalidade promover o registro, através dos recursos disponíveis de imagem e som, dos eventos desenvolvidos pela Administração Municipal."*

**Art. 7º** Fica alterado o *caput* do artigo 59 da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*"Art. 59. A Assessoria de Comunicação Social é um órgão do sexto grau divisional, ligada diretamente a Subsecretaria Municipal de Comunicação Social, tendo como finalidade promover campanhas de divulgação dos planos e programas de trabalho da Administração Municipal, com vistas a obter a colocação da população nos empreendimentos a serem realizados."*

**Art. 8º** Fica criado, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, o cargo de Subsecretário Municipal de Administração – padrão CCS-01-B, de





provimento em comissão, que passa a fazer parte da Estrutura Administrativa do Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º** Fica alterado o artigo 84 da Lei nº. 2.560, de 15 de dezembro de 2005, que passará a ter a seguinte redação:

*“Art. 84. A Secretaria Municipal de Administração e dos Recursos Humanos compõe-se da seguinte estrutura:*

*I – Departamento de Administração, que é constituído dos seguintes órgãos:*

*a) Divisão de Apoio Administrativo;*

*b) Divisão de Arquivo Geral;*

*c) Divisão de Controle de Telefonia e Postos de Correios, que dispõe da seguinte seção:*

*1. Seção de Telefonia;*

*d) Seção de Necrópoles;*

*e) Seção de Protocolo;*

*f) Seção de Serviços Gerais.*

*II – Departamento de Recursos Humanos, que é constituído dos seguintes órgãos:*

*a) Divisão de Análise e Controle de Pessoal;*

*b) Assessoria de Análise e Controle de Pagamento;*

*c) Seção de Gestão, Treinamento e Desenvolvimento de Pessoal.*

*III – Departamento de Assistência ao Servidor Público;*

*IV – Departamento de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento para o Servidor Público;*

*V – Departamento Patrimonial;*

*VI – Divisão Geral de Patrimônio e Almoxarifado, que é constituída dos seguintes órgãos:*

*a) Seção de Controle de Patrimônio;*

*b) Seção de Almoxarifado.*





VII – Departamento de Licitações e Compras, que é constituído dos seguintes órgãos:

a) Divisão de Compras;

b) Divisão de Licitações, que dispõe da seguinte seção:

1. Seção de Cadastro de Fornecedores.

VIII – Departamento de Contratos e Convênios, que dispõe da seguinte divisão:

a) Divisão de Contratos e Publicações.

IX – Subsecretaria Municipal de Administração.

*Parágrafo único.* A Subsecretaria de Administração é um órgão de segundo grau divisional especial ligado diretamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, tendo por finalidade auxiliar diretamente o Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no desempenho de suas funções e atribuições, através de supervisão das atividades dos servidores e órgãos que lhe são subordinados e substituí-lo conforme designação, em seus impedimentos e afastamentos legais.

**Art. 10.** Ficam revogados:

I – a alínea "a" do inciso III do artigo 14 da Lei nº. 2.560/2005;

II – os artigos 55 e 56 da Lei nº. 2.560/2005.

**Art. 11.** O Anexo II da Lei nº. 2.560/2005, passa a vigorar com as alterações e inclusões decorrentes do Anexo I desta Lei.

*Parágrafo único.* O padrão salarial dos cargos de Subsecretário Municipal de Obras, Subsecretário Municipal de Serviços Urbanos, Subsecretário Municipal de Saúde, Subsecretário Municipal de Educação, e Subsecretário Municipal de Assistência Social, passará de CCS-01-A para CCS-01-B.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução e aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, previstas no Orçamento Municipal no âmbito do Poder Executivo.

**Art. 13.** Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a promover no orçamento do exercício de 2022, os necessários ajustes para a implantação desta estrutura, com o remanejamento, transposição e transferências de recursos orçamentárias necessários à modernização organizacional, além daqueles necessários para cumprimento da legislação em vigor.





# Câmara Municipal de Linhares

Palácio Legislativo "Antenor Elias"

*Parágrafo único.* As alterações orçamentárias se farão em estrita observância aos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, sem prejuízo dos limites estabelecidos para suplementações na Lei Orçamentária.

**Art. 14.** Fica autorizada a inclusão de elemento de despesa em Ação dos Programas instituídos no PPA (2022-2025), LDO (2022) e LOA (2022), bem como a abertura de crédito especial, para suprir, as despesas instituídas na presente Lei.

**Art. 15.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 310033003100370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **EDYELES GUINHASI DE DEUS DE ALMEIDA** em **26/10/2022 10:18**  
Checksum: **09BC1F9EA323BCB02E66CE82E36F46FBAB73C2C2C2F5FF4FCC1EB388EF7E76B3**



Autenticar documento em <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 310033003100370033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

